## Lei 577-2022 - Diárias da CÂMARA

I FI Nº 577/2022.

De 26 de abril de 2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Diária a que farão jus os Vereadores e/ou Servidores, quando em viagem a serviço de interesse do Legislativo deste Município, dentro do estado ou fora dele, corresponderá aos seguintes Valores:

- I Vereadores R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- II Servidores R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
  - §1°. A diária, conforme o deslocamento, será:
  - I Integral, quando o deslocamento for para Municípios com distâncias superiores a 200 (duzentos) quilômetros.
  - $II-\frac{1}{2}$  (meia), quando o deslocamento for para Municípios com distâncias de até 200 (duzentos) quilômetros.
  - III multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para fora do Estado.
  - §2°. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
  - §3°. Considerando-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel ou similares (pousadas, apart hotel, dentre outros) ou período necessário do deslocamento para o Município, realizado no turno da noite.
  - § 4º. É fixado o valor das diárias dos servidores para indenizar despesas de viagem e alimentação, quando em deslocamento para fora da sede funcional, à serviço ou para participar de curso de especialização, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo.
  - Art. 2º O Vereador ou Servidor que, a serviço afastar-se da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território mato-grossense e de outras unidades da Federação, farão jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousadas e alimentação, e indenização quando utilizar meio próprio de locomoção.
  - **Art.** 3º A presente indenização não se incorpora e nem compõe os subsídios dos Vereadores e Servidores.

Parágrafo Único – Para fazer jus à indenização a que se refere o caput deste artigo, o Vereador ou Servidor terá que apresentar documentos comprobatórios das despesas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 031/2015.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 26 de abril de 2022.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal